



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 146, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos e diretrizes para elaboração de manuais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos autos do processo 08650.053665/2024-59, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e as diretrizes para elaboração de manuais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por manual o ato administrativo que dispõe sobre rotinas e procedimentos gerais ou específicos no âmbito das competências das unidades da Polícia Rodoviária Federal, visando uniformizar a execução de atividades.

Art. 2º Os manuais da Polícia Rodoviária Federal são de observância obrigatória por todos os servidores do órgão.

Parágrafo único. O descumprimento dos Manuais poderá ensejar a responsabilização funcional dos servidores faltosos.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Diretor-Geral, ao Corregedor-Geral e aos Diretores a edição de manuais, no âmbito das suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. No tocante às temáticas que digam respeito às atribuições de duas ou mais unidades tratadas no *caput*, as rotinas e procedimentos deverão ser padronizados por meio de Manual Conjunto.

Edição dos manuais

Art. 4º Os manuais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal serão elaborados em conformidade com as orientações previstas no Manual de Redação da Presidência da República, devendo caracterizar-se por:

I - clareza e precisão;

II - objetividade;

III - concisão;

IV - coesão e coerência;

V - imparcialidade;

VI - formalidade e padronização; e

VII - uso da norma padrão da língua portuguesa.

§ 1º O texto do manual deverá adotar linguagem didática, a fim de facilitar a compreensão

da temática correspondente, sendo permitido o uso de tabelas e ilustrações, como imagens, figuras, gráficos, e outros, para elucidar ou enriquecer o texto.

§ 2º A diagramação dos manuais deverá seguir o padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 5º A redação do manual indicará, em tópico introdutório, a contextualização do tema e assinalará, quando for o caso, as atualizações em face de versões anteriores.

Parágrafo único. Para a organização e a sistematização, adotar-se-á o padrão de parágrafos numerados para a forma de apresentação do texto do manual.

Art. 6º O manual não conterá matéria:

- I - própria de ato normativo;
- II - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e
- III - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Art. 7º A edição, alteração ou revogação de manual deve tramitar em processo eletrônico específico, instaurado e instruído no âmbito da Corregedoria-Geral, da Diretoria com pertinência temática ou da Direção-Geral, devendo conter, no mínimo:

- I - minuta do ato a ser editado; e
- II - documento de encaminhamento contendo as seguintes informações:
 - a) a temática que o manual visa disciplinar;
 - b) a justificativa para a edição do manual;
 - c) a identificação dos atingidos pelo manual; e
 - d) a indicação dos atos a serem revogados, se for o caso.

Parágrafo único. Nas propostas de novas versões de manuais existentes, a área técnica proponente deverá anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 8º Os processos instaurados que tenham por objeto propor a edição de manuais, deverão ter acesso restrito, até a edição do ato ou decisão pelo arquivamento da proposta, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Tramitação das propostas de Manuais

Art. 9º Instruído o processo na forma do art. 7º desta Instrução normativa, a minuta do manual deverá ser assinada pelas áreas temáticas pertinentes da respectiva unidade responsável, a qual deverá pronunciar-se quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência do manual.

Art. 10. Ultimadas as análises pertinentes e realizados os saneamentos necessários, a proposta do manual será submetida pela área temática à respectiva autoridade competente para apreciação e deliberação quanto à efetiva edição do ato.

Registro, controle e publicação

Art. 11. O manual será instituído por meio de Portaria do Corregedor-Geral, Diretor ou do Diretor-Geral, que mencionará a versão e o resumo do objeto disciplinado.

Parágrafo único. A Portaria da autoridade competente deverá ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE.

Art. 12. Os manuais elaborados no âmbito da Polícia Rodoviária Federal serão, em regra, públicos.

§ 1º Excepcionalmente, tendo em conta a sensibilidade do tema, considerando a imprescindibilidade das informações à segurança da sociedade ou do Estado e observado o interesse público da informação, utilizando o critério menos restritivo possível, as autoridades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa poderão deliberar pela classificação da informação constante do manual como grau restrito ou sigiloso.

§ 2º Os manuais classificados como restritos e sigilosos deverão obedecer às diretrizes previstas na legislação aplicável, especialmente no que concerne ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo ser armazenados em repositório de acesso controlado.

§ 3º Os manuais públicos serão acessíveis a todos os servidores do órgão e poderão ser divulgados amplamente, respeitando o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.

§ 4º Os manuais restritos e sigilosos terão acesso limitado aos servidores que necessitem conhecê-los para o desempenho de suas funções, conforme indicação expressa em cada manual.

Art. 13. Compete ao Gabinete da Direção-Geral, da Corregedoria-Geral e das Diretorias o registro, controle e divulgação dos manuais vigentes da Polícia Rodoviária Federal, promovendo as atualizações na WikiPRF e a juntada do novo ato no processo originário.

§ 1º Os manuais públicos deverão ser divulgados ao efetivo por meio de processo eletrônico autônomo, relacionado ao processo original.

§ 2º Para além do disposto no parágrafo anterior, a unidade responsável providenciará o encaminhamento do manual e da portaria que o instituiu por meio do correio eletrônico.

§ 3º As sugestões de criação, atualização e revisão de manuais deverão ser encaminhadas ao gabinete da Direção-Geral, Corregedoria-Geral ou Diretoria competente.

Art. 14. Os manuais adotarão numeração especial, composta por código de identificação alfanumérico, sequencial por tema, permanecendo com a mesma nomenclatura, independentemente de futuras alterações.

§ 1º A numeração sequencial será composta pelas letras correspondentes à Direção-Geral, Diretoria ou Corregedoria-Geral, conforme o padrão abaixo indicado:

I - MPO: Manual de Procedimentos Operacionais - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria de Operações;

II - MPA: Manual de Procedimentos de Administração e Logística - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria de Administração e Logística;

III - MPGP: Manual de Procedimentos de Gestão de Pessoas - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - MPTIC: Manual de Procedimentos de Tecnologia de Informação e Comunicação - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;

V - MPC: Manual de Procedimentos Correcionais - utilizado para tratar das temáticas afetas à Corregedoria-Geral;

VI - MPEX: Manual de Procedimentos Executivos - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria-Executiva;

VII - MPI: Manual de Procedimentos de Inteligência - utilizado para tratar das temáticas afetas à Diretoria de Inteligência;

VIII - MPDG: Manual de Procedimentos da Direção-Geral - utilizado para tratar das temáticas afetas à Direção-Geral; e

IX - MPC: Manual de Procedimentos Conjuntos - utilizado para tratar de temáticas que digam respeito às atribuições de duas ou mais unidades.

§ 2º Após a sigla correspondente à designação da unidade responsável pertinente, seguir-se-á numeração cardinal sequencial composta por 3 (três) dígitos, conforme ordem de publicação.

§ 3º As matérias disciplinadas por manual conjunto, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa, deverão adotar numeração sequencial única, discriminando as unidades responsáveis com pertinência temática.

Disposições finais

Art. 15. As unidades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa deverão, no prazo de 30

(trinta) dias contados da publicação deste normativo, realizar o levantamento dos manuais vigentes no âmbito de suas competências, procedendo às atualizações respectivas na WikiPRF e repositórios internos.

Art. 16. As unidades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa deverão instruir processos autônomos, aos quais deverão ser anexados os manuais catalogados na forma e prazo do artigo anterior.

Parágrafo único. O processo mencionado no *caput* deverá ser:

- I - relacionado aos processos originários; e
- II - atualizado em caso de publicação de novos manuais.

17. Os manuais deverão ser revisados, no mínimo, anualmente, com o objetivo de avaliar a pertinência contínua de seu conteúdo ou a necessidade de atualização.

§ 1º A revisão tratada no *caput* deverá incluir a análise de eventuais mudanças normativas, processuais ou organizacionais que impactem as rotinas e procedimentos estabelecidos nos manuais.

§ 2º Constatada a necessidade de atualização ou alteração, a Direção-Geral, Corregedoria-Geral ou Diretoria responsável deverá iniciar o processo de revisão conforme o disposto nos artigos desta Instrução Normativa.

§ 3º O resultado da revisão deverá ser registrado em processo administrativo autônomo e relacionado ao processo originário do manual revisado.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO RAPOSO NETO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RAPOSO NETO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 02/01/2025, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62116079** e o código CRC **89A7C676**.



Processo nº 08650.053665/2024-59

SEI nº 62116079